



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15922.000224/2008-52
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2001-000.028 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 27 de outubro de 2017
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente INGO BOLLER
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

São dedutíveis na declaração de ajuste anual, a título de despesas com médicos, clínicas e planos de saúde, os pagamentos comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, dentro dos limites previstos na lei.

Há de ser afastada a glosa de despesas médicas, quando o contribuinte apresenta, no processo, documentação suficiente para sua aceitação..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário, vencido o conselheiro Jorge Henrique Backes, que lhe deu provimento parcial.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente), José Alfredo Duarte Filho, Fernanda Melo Leal e José Ricardo Moreira.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (f. 20/25), relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2006, ano-calendário de 2005, em que foram glosadas deduções de despesas médicas (aí incluídas

despesas com planos de saúde) no valor de R\$ 30.798,71. Foram também efetuadas glosas de deduções com dependente (R\$ 1.404,00) e Previdência Privada (R\$ 3.534,48) .

O contribuinte apresentou impugnação (f. 2), que foi julgada procedente em parte, mediante Acórdão da DRJ SÃO PAULO II de f. 47/49. A decisão restabeleceu as deduções com dependente e previdência privada. Também foram restabelecidas deduções com despesas médicas, no montante de R\$ 17.844,00.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 53 . Em síntese, não contesta a decisão de primeira instância. Alega que, por um lapso, deixou de apresentar comprovante emitido por "Bradesco Saúde", que comprova os gastos de R\$ 3.118,60, relativos a plano de saúde. Referido valor refere-se à parcela de pagamentos da dependente Christiane Alexandre Boller.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

O interessado apresentou impugnação parcial. Sua única discordância é em relação à glosa de R\$ 3.118,60, relativos à gastos com plano de saúde de sua dependente. Em relação às demais despesas com plano de saúde, mantidas na decisão de primeira instância, o recorrente não se manifesta, tratando-se, portanto, de matéria não questionada.

Entendo que o pedido, nos limites que determinou à lide, deve ser aceito. À f. 60 foi juntado documento emitido por BRADESCO SAÚDE, que atesta gastos de R\$ 3.118,60, discriminando como beneficiária Christiane Alexandra Boller, que detinha a condição de dependente do autuado.

Desta forma, acolho o pedido apresentado, para o fim de reconhecer o valor de R\$ 3.118,60, devendo ser afastada a glosa desta despesa, mantendo-se o crédito tributário na parte não questionada.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de afastar a glosa de despesas médicas no valor de R\$ 3.118,60, conforme explanado acima, mantendo parcialmente o lançamento, na parte não questionada.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 15922.000224/2008-52
Acórdão n.º **2001-000.028**

S2-C0T1
Fl. 3
